



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Protocolo: 2820740/2024

Setor Demandante: Departamento Pessoal

Objeto:

Contratação da prestação de serviços continuados de Plano/Seguro coletivo empresarial de Assistência à Saúde Médico-Hospitalar e ambulatorial, obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, sem coparticipação para os servidores do CREA-MA, com extensão aos dependentes legais.

Equipe de planejamento da contratação:

Mauro Pereira Gonçalves
Liliane Bastos Fernandes
Juliana Aguiar de Sena

Maio/2024
São Luís/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Sumário

1. OBJETIVO DO DOCUMENTO.....	1
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	1
3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021).....	3
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)...	4
5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021).....	23
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021).....	24
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 18, §1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/2021).....	30
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, §1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/2021).....	31
9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021).....	35
10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/2021).....	35
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, §1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/2021).....	36
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021).....	37
13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, §º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/2021).....	37
14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/2021).....	37
15. APROVAÇÃO E ASSINATURA.....	38



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

1. OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação da prestação de serviços continuados de Plano/Seguro coletivo empresarial de Assistência à Saúde Médico-Hospitalar e ambulatorial, obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, sem coparticipação para os servidores do CREA-MA, com extensão aos dependentes legais.

O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, tendo como foco principal reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Um Sistema Privado de Assistência à Saúde garante aos servidores mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional, ou não decorrentes do próprio trabalho.

Registra-se que esse modelo de contratação já vem sendo realizado nesta entidade e que o atual contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares, firmado com a operadora de plano de saúde HUMANA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, contrato nº. 006/2018-CREA-MA, tem sua vigência com término previsto para 09/07/2024.

O procedimento licitatório será regido pela Lei nº. 14.133/2021, em consonância as justificativas formuladas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas no Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1.** O CREA-MA possui em seu quadro funcional 113 servidores (efetivos, comissionados e seletivados), regidos pela CLT e amparados pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários o qual prevê em seu art. 28, inciso I, benefícios com o objetivo de contribuir para a formação de um ambiente de trabalho saudável e adequado ao crescimento profissional, incentivando os servidores a realizarem suas tarefas com qualidade e satisfação.
- 2.2.** Tendo em vista a continuidade da prestação do serviço, sendo que o convênio vigente findará em 09/07/2024 e não havendo mais possibilidades de renovação do referido contrato, o presente ETP visa analisar o cenário do fornecimento deste serviço para o Departamento Pessoal, como forma de subsidiar a elaboração do Termo de Referência, tendo como objeto “plano de assistência à saúde, devidamente registrado e ativo na Agência Nacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

de Saúde - ANS, para prestação do serviço de assistência médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátrica, inclusive aquelas de maior complexidade, quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal e utilização de leitos, aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, conforme legislação aplicável aos planos de saúde”.

- 2.3.** A contratação pretendida justifica-se pelo fato de proporcionar segurança e tranquilidade aos servidores do CREA-MA, no âmbito da saúde, tendo em vista que o acesso à assistência médica, hospitalar e ambulatorial ofertada por órgãos públicos, ainda que garantida constitucionalmente, não satisfazem as necessidades existentes daqueles que o necessitam na presente conjuntura nacional.
- 2.4.** A intenção do CREA-MA na oferta de assistência à saúde aos seus servidores, de forma eficiente e digna, seja na vida funcional ou privada, é evitar ou minimizar os efeitos de doenças sobre a continuidade e qualidade do desempenho funcional.
- 2.5.** Pretende-se ainda, iniciar as ações do Programa de Qualidade de Vida, que se trata de um conjunto de ações voltadas à promoção de hábitos saudáveis entre os servidores, permitindo assim, construir um ambiente de trabalho de valorização e empoderamento do bem-estar das pessoas, sendo que este encontra-se em processo de implantação neste Conselho.
- 2.6.** Em razão do objeto a ser contratado e dado a sua essencialidade, justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, garantindo a continuidade dos serviços, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e a necessidade de garantir o acesso à rede de saúde aos empregados. Assim, a contratação em tela poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção poderá comprometer o cumprimento da missão institucional.
- 2.7.** Destaca-se que o não fornecimento deste benefício traz consequências prejudiciais na rotina de trabalho do Conselho, visto que o fornecimento do benefício de assistência médica é obrigação do empregador para com seus empregados, não podendo sofrer quaisquer atrasos ou deixar de fazê-lo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

2.8. Atualmente, o contrato firmado com a empresa Humana Assistência Médica de Saúde Ltda possui as seguintes características (conforme 6º Termo Aditivo). Podendo o quantitativo de servidores aumentar ou diminuir a depender de fatores como: demissões, exonerações e/ou admissões.

OBJETO	Nº DE VIDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL (R\$)
Plano de assistência à saúde, registrado e ativo na ANS. Plano Acomodação padrão apartamento individual com banheiro privativo , de Abrangência no Estado do Maranhão, cidade de Teresina/PI e nacional para os casos de urgência e emergência e Modalidade sem coparticipação .	118	R\$ 680,80	80.334,40	12	964.012,80

2.9. Atualmente o quadro de servidores é composto por 113 servidores (efetivos, comissionados e seletivados), contudo apenas 110 aderiram ao plano de saúde, com 8 dependentes, podendo o quantitativo aumentar, tendo em vista a previsão de concurso público para o ano de 2024 e inclusão de novos dependentes.

2.10. O valor negociado neste contrato não tem variação por faixa etária, sendo um valor único por beneficiário, no valor de R\$ 680,80.

2.11. Observa-se que os dependentes ativos não pertencem a todos os intervalos da tabela de faixa etária utilizada pelos planos de saúde, devido o valor unitário ser superior aos valores negociados de forma privada (individual ou familiar).

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Por se tratar de um objeto que possui caráter continuado, não podendo ser interrompido por se tratar de um benefício fornecido pelo empregador, destacamos que as despesas decorrentes de serviço foram devidamente previstas no Plano de Contratação Anual – PCA.

3.2. A despesa foi inserida no Plano de Contratação Anual - 2024, publicado no Portal da Transparência do CREA-MA, conforme figura abaixo.

RELAÇÃO DOS CONTRATOS NECESSÁRIOS PARA 2024 - CREA-MA					
SETOR	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	OBJETO	ENTRA NO PCA?	VALOR ESTIMADO PARA 2024
DRH	Pessoal	Aposentadoria	Execução do Programa de Demissão Voluntária - PDV	Sim	350.000,00
DRH	Serviço	Benefícios	Plano de Saúde	Sim	1.021.507,85



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)

- 4.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência no Estado do Maranhão e cidade de Teresina/PI e nacional, para os casos de urgência e emergência, padrão apartamento individual com banheiro privativo, na modalidade de contratação coletivo empresarial sem coparticipação.
- 4.2. A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com as justificativas formuladas no Documento e Formalização de Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste estudo e no TR.
- 4.3. **Segmento:** Plano médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia.
- 4.4. **Tipo de Acomodação:** Padrão apartamento individual com banheiro privativo.
- 4.5. **Abrangência geográfica:** No mínimo no Estado do Maranhão e cidade de Teresina/PI e Nacional para casos de urgência e emergência.
- 4.6. **Modalidade:** Coletivo Empresarial sem Coparticipação.
- 4.7. **Formato:** Facultativa por adesão.
- 4.8. **Público beneficiário:** Empregados do CREA-MA e seus dependentes. Os empregados do CREA-MA residem na Região Metropolitana de São Luís/MA e em algumas cidades do Estado do Maranhão como: Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Chapadinha, Codó, Imperatriz, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês e Timon, e, periodicamente, realizam viagem à trabalho para os diversos estados brasileiros. Contudo, a maior utilização da rede credenciada será em São Luís/MA, Imperatriz/MA e Teresina/PI.
- 4.9. O plano de assistência à saúde poderá ser realizado por rede própria, cooperada ou credenciada, devendo atender as exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN nº 465, bem como das resoluções que venham a atualizar esta, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dispor, quando mais vantajosa ao beneficiário, as coberturas assistenciais mínimas discriminadas nos atos Normativos Regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 4.10.** Serão cobertos pela CONTRATADA exames e/ou procedimentos solicitados por profissional devidamente qualificado, ainda que este não integre a rede própria ou credenciada da operadora ou da seguradora nos termos da legislação vigente.
- 4.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, todo o tratamento ambulatorial e de internação hospitalar, conforme legislação vigente e normativos da ANS, para transtornos psiquiátricos crônicos, de crise e dependência química.
- 4.12.** A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno do CREA-MA.
- 4.13.** Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.
- 4.14.** Caso o beneficiário não esteja de posse de seu cartão de identificação o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto da Operadora do Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde.
- 4.15.** Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.
- 4.16.** É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste instrumento.
- 4.17.** Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias.
- 4.18.** Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde. Por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.

- 4.19.** Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a CONTRATADA deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 4.20.** Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

4.21. DA REDE DE ATENDIMENTO – PRÓPRIA, CREDENCIADA, COOPERADA OU REFERENCIADA

4.21.1. A CONTRATADA deve dispor e manter uma rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, no mínimo, no estado do Maranhão, nas Cidades de São Luís e Imperatriz, e na Cidade de Teresina/PI, composta por médicos, laboratórios, clínicas, maternidades e hospitais que atendam, de forma suficiente, os beneficiários do plano de assistência médica. Devendo atender as exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN nº 465, bem como das resoluções que venham a atualizar esta, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, garantindo, no mínimo:

4.21.2. Na cidade de São Luís/MA:

- a) 1 (um) hospital, com:
- a.1) No mínimo, 40 (quarenta) leitos de acomodação (Apartamento individual);
 - a.2) No mínimo, 20 (vinte) leitos de UTI;
 - a.3) Um centro cirúrgico com, no mínimo, 5 (cinco) salas cirúrgicas;
 - a.4) Pronto socorro adulto e infantil;
- b) 2 (duas) Maternidades para atendimento em regime de internação eletiva, serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta complexidade UTI/CTI, infantil e neonatal.
- c) 2 (dois) estabelecimento para exames laboratoriais de análises clínicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- d) 3 (três) estabelecimentos de Centro de Diagnóstico.
- e) Pelo menos 5 (cinco) médicos credenciados para atendimento em consultório/clínica para cada uma das seguintes especialidades médicas:
 - e.1) Clínica Médica;
 - e.2) Pediatria;
 - e.3) Cirurgia Geral;
 - e.4) Ortopedia;
 - e.5) Cardiologia;
 - e.6) Urologia;
 - e.7) Neurologia;
 - e.8) Gastroenterologia;
 - e.9) Endocrinologia;
 - e.10) Dermatologia;
 - e.11) Angiologia;
 - e.12) Ginecologia/Obstetrícia;
 - e.13) Nutrologia;
 - e. 14) Proctologia;
 - e. 15) Oftalmologia;
 - e.16) Oncologia; e
 - e.17) Psiquiatria.

4.21.3. Na cidade de Imperatriz/MA:

- a) 1 (um) hospital, com:
 - a.1) No mínimo, 20 (vinte) leitos de acomodação (Apartamento individual);
 - a.2) No mínimo, 10 (dez) leitos de UTI;
 - a.3) Um centro cirúrgico com, no mínimo, 4 (quatro) salas cirúrgicas;
 - a.4) Pronto socorro adulto e infantil;
- b) 1 (uma) Maternidades para atendimento em regime de internação eletiva, serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta complexidade UTI/CTI, infantil e neonatal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- c) 1 (um) estabelecimento para exames laboratoriais de análises clínicas;
- d) 2 (dois) estabelecimentos de Centro de Diagnóstico.
- e) Pelo menos 3 (três) médicos credenciados para atendimento em consultório/clínica para cada uma das seguintes especialidades médicas:
 - e.1) Clínica Médica;
 - e.2) Pediatria;
 - e.3) Cirurgia Geral;
 - e.4) Ortopedia;
 - e.5) Cardiologia;
 - e.6) Urologia;
 - e.7) Neurologia;
 - e.8) Gastroenterologia;
 - e.9) Endocrinologia;
 - e.10) Dermatologia;
 - e.11) Angiologia;
 - e.12) Ginecologia/Obstetrícia;
 - e.13) Nutrologia;
 - e. 14) Proctologia;
 - e. 15) Oftalmologia;
 - e.16) Oncologia; e
 - e.17) Psiquiatria.

4.21.4. **Na cidade de Teresina/PI:**

- a) 2 (dois) hospital, com:
 - a.1) No mínimo, 50 (cinquenta) leitos de acomodação (Apartamento individual);
 - a.2) No mínimo, 20 (vinte) leitos de UTI;
 - a.3) Um centro cirúrgico com, no mínimo, 8 (oito) salas cirúrgicas;
 - a.4) Pronto socorro adulto e infantil;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- b) 2 (duas) Maternidades para atendimento em regime de internação eletiva, serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta complexidade UTI/CTI, infantil e neonatal.
 - c) 2 (dois) estabelecimentos para exames laboratoriais de análises clínicas;
 - d) 3 (três) estabelecimentos de Centro de Diagnóstico.
 - e) Pelo menos 5 (cinco) médicos credenciados para atendimento em consultório/clínica para cada uma das seguintes especialidades médicas:
 - e.1) Clínica Médica;
 - e.2) Pediatria;
 - e.3) Cirurgia Geral;
 - e.4) Ortopedia;
 - e.5) Cardiologia;
 - e.6) Urologia;
 - e.7) Neurologia;
 - e.8) Gastroenterologia;
 - e.9) Endocrinologia;
 - e.10) Dermatologia;
 - e.11) Angiologia;
 - e.12) Ginecologia/Obstetrícia;
 - e.13) Nutrologia;
 - e. 14) Proctologia;
 - e. 15) Oftalmologia;
 - e.16) Oncologia; e
 - e.17) Psiquiatria.
- 4.21.5. Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da CONTRATADA ou nos casos de urgência ou emergência (inclusive fora do estado do Maranhão e cidade de Teresina/PI), quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 13 da Resolução Normativa ANS nº 428, de 07/11/2017, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 259, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

17/06/2011 e na legislação vigente os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso integral na CONTRATADA, mediante a apresentação de recibo de pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da protocolização do pedido na CONTRATADA.

- 4.21.6. Para os casos de atendimento fora do estado do Maranhão e da cidade de Teresina/PI, nas situações de urgência e emergência, aplica-se o disposto no item anterior.
- 4.21.7. A licitante interessada em participar deste certame deve se comprometer com a formação de ampla rede de atendimento, no estado do Maranhão e na cidade de Teresina/PI, (própria, credenciada, referenciada ou cooperada), sem prejuízo da utilização do sistema de reembolso integral, até que seja formada rede capaz de atender às necessidades dos empregados do CREA-MA e de seus dependentes, em conformidade com a legislação vigente e as normas expedidas pela ANS.
- 4.21.8. Deverá ser assegurado aos beneficiários do plano, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

4.22. APRESENTAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO

- 4.22.1. A CONTRATADA deverá apresentar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da rede de atendimento requerida no item 4.21., no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início de vigência do contrato.
- 4.22.2. A totalidade da rede de atendimento (própria, credenciada, referenciada ou cooperada) deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do início de vigência do contrato.
- 4.22.3. O prazo de apresentação do quantitativo mínimo de rede de atendimento se dá em razão da necessidade de manutenção da cobertura de plano de assistência médica aos beneficiários, tão logo se expire a vigência do contrato atual, que ocorrerá em 09/07/2024. Tendo em vista a natureza da prestação dos serviços, não poderá haver lapso temporal entre a vigência de um e outro contrato, garantindo-se o efetivo atendimento médico/hospitalar aos empregados do CREA-MA e a seus dependentes.
- 4.22.4. A data provável de assinatura do contrato é de 10/07/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 4.22.5. Os endereços e contatos telefônicos da rede de atendimento própria, credenciada e referenciada deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico ou através de outro meio eficaz de divulgação aos beneficiários.
- 4.22.6. A CONTRATADA deve, ainda, disponibilizar número de telefone para discagem direta gratuita para contato dos beneficiários.

4.23. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

- 4.23.1. A prestação de serviços de saúde deve englobar o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes, nos termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e atualizações devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS garantindo o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede própria, credenciada, CONTRATADA, referenciada ou cooperada, incluindo:
 - 4.23.2. Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, paramédica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial, com atendimento de urgência e emergência de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas e hospitais, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana, conforme Rol de cobertura da ANS.
 - 4.23.3. Os serviços poderão ser executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Semi-Intensiva.
 - 4.23.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia com indicação do prazo máximo para emitir as referidas autorizações.
 - 4.23.5. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

- 4.23.6. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.
- 4.23.7. Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.
- 4.23.8. Além das especialidades médicas e cirúrgicas relacionadas no Rol da ANS, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).
- 4.23.9. A CONTRATADA não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.
- 4.23.10. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, (não podendo ser somente em clínicas e hospitais próprios da licitante, devendo a operadora ou seguradora possuir convênios com outras clínicas da Capital e Interior do estado do Maranhão e cidade de Teresina/PI), em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:
 - a) Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
 - b) Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
 - c) Diária de internação hospitalar;
 - d) Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
 - e) Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

f) Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;

g) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, do maior de 60(sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura do Plano/Seguro Saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.

- 4.23.11. Cirurgia plástica reparadora;
- 4.23.12. Procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto;
- 4.23.13. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;
- 4.23.14. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;
- 4.23.15. Cobertura de transplante de córnea e rim, bem como o de transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde editado pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:
 - a) As despesas assistenciais com doadores vivos;
 - b) Os medicamentos utilizados durante a internação;
 - c) O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - d) As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.
- 4.23.16. Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados, referenciados, cooperados ou credenciados pela CONTRATADA, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a operadora ou seguradora deverá lhe garantir acesso em acomodação superior até que haja disponibilidade do leito conforme acomodação CONTRATADA, momento em que será providenciada a transferência às expensas da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 4.23.17. A escolha de prestação de serviços será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios, dentre a rede própria, CONTRATADA, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada pela CONTRATADA, não podendo o atendimento ser somente em hospitais da própria operadora.
- 4.23.18. Será ainda garantida aos beneficiários a cobertura trazida pelo art. 12, III, a, b, VII, da Lei Federal nº 9.656/1998, em conformidade com as demais normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 4.23.19. Não haverá Cobertura Parcial Temporária, nos casos de Doenças ou Lesões Preexistentes, desde que o Contratante faça a inclusão do beneficiário em até 30 (trinta) dias de sua vinculação ao contratante ou do evento que o elege para ser beneficiário dependente.
- 4.23.20. Não estão cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde Suplementar os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.
- 4.23.21. A critério da CONTRATADA, poderá haver a necessidade de autorização prévia para marcação de exames.
- 4.23.22. Aplicam-se, ainda, aos casos de coberturas assistenciais, plano ambulatorial, plano hospitalar e plano hospitalar com obstetrícia as disposições da Resolução Normativa nº 428/2017 da ANS.

4.24. EXCLUSÕES DE COBERTURA

- 4.24.1. Referente às exclusões de cobertura de assistência médica, seguem as devidas observações:
- 4.24.2. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 9.656/1998, e nas Resoluções Normativas da ANS, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias dispostas na citada legislação.
- 4.24.3. São excluídos da cobertura do Plano de Assistência Médica os eventos e despesas decorrentes de:
 - a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
 - b) Atendimentos prestados antes do início do período de vigência;
 - c) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses com a mesma finalidade.
 - d) Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
 - e) Inseminação artificial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- f) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- g) Tratamentos com centros de SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- h) Transplantes, à exceção de córnea, rim e os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- k) Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- l) Aparelhos ortopédicos;
- m) Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- n) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- o) Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

4.24.4. Poderão ser excluídas da cobertura os itens que abrangem as exceções elencadas no art. 10 da Lei nº 9.656/1998 e os itens constantes §1º do artigo 20 da Resolução Normativa ANS nº 428/2017, ou aqueles que vierem a substituí-los.

4.25. DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 4.25.1. A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será, no mínimo, para o estado de Maranhão e cidade de Teresina/PI, comprometendo-se a empresa CONTRATADA a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme definições abaixo:
- 4.25.2. **Urgência:** atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional;
- 4.25.3. **Emergência:** atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para paciente, caracterizado em declaração o médico assistente.
- 4.25.4. As definições de urgência e emergência estão contidas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 4.25.5. Quando houver carência em vigor e necessidade de atendimento de urgência e emergência o beneficiário terá garantida a cobertura igualmente a fixada para atendimento ambulatorial, sem cobertura de internação, limitado às primeiras 12 (doze) horas ou até que ocorra a necessidade de internação.
- 4.25.6. O atendimento de urgência e emergência decorrente de acidente pessoal será garantido, sem restrições, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato.

4.26. DO REEMBOLSO

- 4.26.1. Em caso de necessidade de atendimento em localidade onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, após esgotadas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 259/2011 e na legislação vigente, solicitando, posteriormente, o reembolso integral à CONTRATADA, mediante a apresentação de recibo de pagamento e de documentação que comprove a prestação de atendimento.
- 4.26.2. Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários o reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:
 - a) despesa efetuada nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada, referenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados.
 - b) em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da CONTRATADA.
 - c) nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da CONTRATADA, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente.
- 4.26.3. O reembolso de que trata o item 4.26.1. deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente na conta do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da protocolização do pedido com todos os documentos exigidos pela CONTRATADA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

necessários à comprovação do atendimento e dos gastos, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 259 de 24/11/2011.

- 4.26.4. A CONTRATADA não poderá criar embaraço à efetivação do reembolso, requisitando documentação que extrapole a necessidade de comprovação do atendimento e dos gastos dela decorrente.
- 4.26.5. O prazo para o beneficiário requerer o reembolso é de até 12 meses, contados a partir da data em que ocorreu o evento médico, ou, no caso de internação, contados a partir da data da alta hospitalar.

4.27. CARÊNCIA

- 4.27.1. Não haverá limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários, incluindo os dependentes, inscritos, quando dos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato.
- 4.27.2. Não haverá carência para os novos empregados, recém-nascidos, filhos naturais, adotivos e dependentes resultante de casamentos, ocorridos na vigência do contrato que aderirem ao plano de saúde no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, observando-se, em todo caso, o disposto na Resolução Normativa ANS nº 195, de 14/07/2009.

4.28. DA COPARTICIPAÇÃO

- 4.28.1. Os serviços serão prestados SEM COPARTICIPAÇÃO, na modalidade de contratação coletivo empresarial.
- 4.28.2. Nos casos em que o colaborador mobilizado permanecer por tempo inferior a 30 (trinta) dias no Plano de Assistência à Saúde do CREA-MA será efetuado o pagamento proporcional ao período de inclusão.

4.29. QUADRO DE USUÁRIOS DO CREA-MA

- 4.29.1. O grupo de usuários do plano será constituído, inicialmente, por aproximadamente 113 (Cento e treze) vidas, relativo aos empregados ativos, e dependendo do valor negociado (Valor único ou Faixa etária) haverá adesão dos dependentes.
- 4.29.2. Atualmente há 8 (oito) dependentes, distribuído conforme faixas etárias relacionadas na tabela de grupo de usuários, sendo de caráter estimativo.
- 4.29.3. Caso o valor contratado seja definido por faixa etária, durante a vigência do contrato poderá haver alterações, considerando a mudança de faixa etária dos empregados e seus dependentes, a adesão ou não do referido plano de saúde.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

4.29.4. O plano de saúde será extensivo aos dependentes dos empregados, assim aqueles admitidos como tal pela legislação do Imposto de Renda.

4.30. TABELA DE GRUPO DE USUÁRIOS

4.30.1. Tabela com número provável de usuários do plano de assistência médica.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		DEPENDENTES		TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	
0<18	-	-	-	1	1
19<23	2	3	-	-	5
24<28	1	2	-	-	3
29<33	5	6	-	-	11
34<38	5	8	-	-	13
39<43	11	9	-	-	20
44<48	12	8	-	-	20
49<53	6	7	-	-	13
54<58	7	4	-	-	11
59≤	10	7	1	6	24
TOTAL	59	54	1	7	121
TOTAL 2	113		8		121

4.30.2. A adesão dos beneficiários ao presente contrato é facultativa e opcional, sendo o número de vidas descrito neste estudo meramente estimativo.

4.31. DOS USUÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

4.31.1. Serão considerados Beneficiários Titulares para fins de contrato, os servidores do CREA-MA.

4.31.2. Serão considerados dependentes dos beneficiários titulares:

a) o cônjuge ou pessoa com quem o empregado mantenha união estável;

b) filhos de qualquer condição: solteiros até 21 (vinte e um) anos, sendo universitário, até 24 (vinte e quatro) anos, tutelados e curatelados ou sob guarda, todos economicamente dependentes do Beneficiário Titular;

4.31.3. O mesmo plano do titular será para os dependentes, não podendo haver diferenciação.

4.31.4. Os funcionários demitidos sem justa causa e aposentados terão direito a manter a condição de beneficiário do plano de saúde objeto da presente contratação, caso tenham contribuído para o custeio do plano na forma da RN 488, da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

desde que arquem com os valores integrais da prestação de serviços, que lhe serão faturados diretamente pela operadora.

- 4.31.5. A manutenção da condição de beneficiário no mesmo plano privado de assistência à saúde em que se encontrava quando da demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria observará as mesmas condições de reajuste, preço, faixa etária e fator moderador existentes durante a vigência do contrato de trabalho.
- 4.31.6. O tempo de permanência do ex-empregado e do aposentado será calculado considerando-se o tempo de contribuição para o plano, nos termos da RN 488, da ANS.

4.32. DOS CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO

- 4.32.1. A CONTRATADA deverá emitir os cartões de identificação para todos os beneficiários, em até 10 (dez) dias úteis, contados da inscrição dos usuários no plano.
- 4.32.2. A CONTRATADA deverá entregar os cartões e/ou carteiras de beneficiário no Departamento Pessoal, do CREA-MA, situada na Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380. Devem ser embalados individualmente e com identificação nominal, acompanhado dos cartões dos seus dependentes.
- 4.32.3. Até a entrega efetiva dos cartões/carteiras de beneficiários, a CONTRATADA deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado e/ou aplicativo de modo que o beneficiário possa utilizar o plano apenas com a apresentação de documento de identificação.

4.33. DA ADOÇÃO DE ÍNDICES DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 4.33.1. A prestação de serviços de plano de assistência médica é essencial para a preservação da saúde dos empregados do CREA-MA e de seus dependentes, há de se ter, portanto, prudência para que a contratação da empresa, observado em todo caso os princípios licitatórios, seja capaz de honrar as obrigações assumidas pelo prazo mínimo de 12 (meses) e, na melhor das hipóteses, verificada a vantajosidade para a Administração, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.33.2. Posto isso, para apuração da boa saúde financeira da empresa, será utilizado como critério de qualificação econômico-financeira os índices, fórmulas e resultados previstos na Instrução Normativa nº 3/2018 do MPOG, art. 22:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

- 4.33.3. Os índices dos resultados apurados não poderão ser inferiores a 1 (um).
- 4.33.4. Atualmente os referidos índices são amplamente utilizados pela Administração Pública em seus editais de licitação, trata-se de medida preventiva através da qual se busca evitar contratações que acarretem risco e prejuízos ao erário.
- 4.33.5. A matéria também já passou pela análise do Tribunal de Contas da União que não se opôs à sistemática adotada, pelo contrário, inclusive, expediu, através do Acórdão nº 1214/2013 – Plenário, orientação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento para que incorporasse, dentre outros temas, os referidos índices de qualificação econômico-financeira no texto da IN/MP 2/2008, que atualmente está revogada, porém a matéria está disciplinada na Instrução Normativa nº 3/2018 do MPOG, conforme já mencionado supra. Indicou, ainda, a necessidade de se justificar os motivos da exigência dos índices, e isto é o que se demonstra neste estudo.
- 4.33.6. Por fim, deve ser considerado, ainda, que a proposta mais vantajosa não corresponde tão somente ao menor preço, sendo outros requisitos tão ou mais relevantes quanto este, como a execução regular das obrigações e cumprimento do prazo de vigência da avença, pois de nada aproveitaria a contratação com preço reduzido, em que a CONTRATADA não dispusesse de capacidade para cumprir as condições e as obrigações pactuadas. Na verdade, contratações interrompidas por responsabilidade da CONTRATADA causam deveras prejuízos à Administração, como transtorno causado pela cessação do serviço essencial e pelos gastos de materiais, de mão de obra e de publicações oficiais decorrentes de um novo processo licitatório.

4.34. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

- 4.34.1. A contratação do serviço, objeto deste documento, tem amparo legal na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 4.34.2. Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como um serviço comum e de natureza continuada, devido às características de essencialidade e habitualidade que a CONTRATANTE tem de mantê-los.
- 4.34.3. E sua interrupção pode comprometer a assistência à saúde dos funcionários e, conseqüentemente, a continuidade das atividades da administração. A contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a saúde do funcionário.

4.35. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS:

- a) Aumentar a satisfação dos funcionários;
 - b) Prevenir problemas e doenças e reduzir o absenteísmo;
 - c) Proporcionar mais acesso aos tratamentos médicos;
 - d) Melhorar a percepção da saúde global dos funcionários;
 - e) Reter talentos
 - f) Além da Medicina Preventiva.
- 4.35.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.35.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.36. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.36.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º, da Instrução Normativa N.01 de 19 de janeiro de 2010, vide abaixo:
- I - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - II – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - III - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

IV – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, Resolução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

VII – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII – Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

- 4.36.2. Deverá adotar critérios de sustentabilidade com a contratação, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.
- 4.36.3. Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais (destacando o avanço das operadoras de plano de saúde que oferecem seus serviços através de aplicativo inclusive com carteirinhas digitais), esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.
- 4.36.4. A tendência é de que se busque, ao longo do tempo, uma contratação que permita um impacto ambiental próximo de zero, por meio da utilização de tecnologia que dispensa a geração de quaisquer documentos em papel.

4.37. DURAÇÃO DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 4.37.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.37.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.38. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 4.38.1. Não haverá necessidade de adequação do ambiente para prestação dos serviços objeto deste Estudo, sendo suficientes as atuais condições ambientais e nem haverá transição contratual.
- 4.38.2. É fundamental que caso algum colaborador esteja em processo de tratamento de saúde, a rede credenciada da licitante vencedora não descontinue o procedimento, devendo prontamente disponibilizar todos os meios para continuidade do tratamento. Condição que justifica que o plano ofertado deverá ser igual ou superior ao atual, ofertando rede credenciada igual e/ou equivalente, sob pena de responsabilizar-se por danos causados aos empregados e dependentes.
- 4.38.3. Serão aceitos como beneficiários, sem limite de idade, todos os empregados ativos e seus dependentes. Não haverá qualquer tipo de carência para os beneficiários já inscritos no plano de assistência à saúde atual, com a Humana Assistência Médica de Saúde Ltda, bem como para aqueles que solicitarem inclusão no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência do plano de saúde a ser contratado.
- 4.38.4. A CONTRATADA deverá demonstrar através de manuais, documentos e/ou meio equivalente que a rede credenciada da licitante vencedora dispõe de ampla e capacitada rede de atendimento.
- 4.38.5. Realizar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. Os quantitativos relativos a presente contratação será baseada número de empregados ativos do CREA-MA em junho de 2024 e o interesse de alguns empregados incluírem dependentes, conforme descrito abaixo:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		DEPENDENTES		TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	
0< 18	-	-	-	1	1
19<23	2	3	-	-	5
24<28	1	2	-	-	3
29<33	5	6	-	-	11
34<38	5	8	-	-	13
39<43	11	9	-	-	20
44<48	12	8	-	-	20
49<53	6	7	-	-	13
54<58	7	4	-	-	11
59≤	10	7	1	6	24
TOTAL	59	54	1	7	121
TOTAL 2	113		8		121

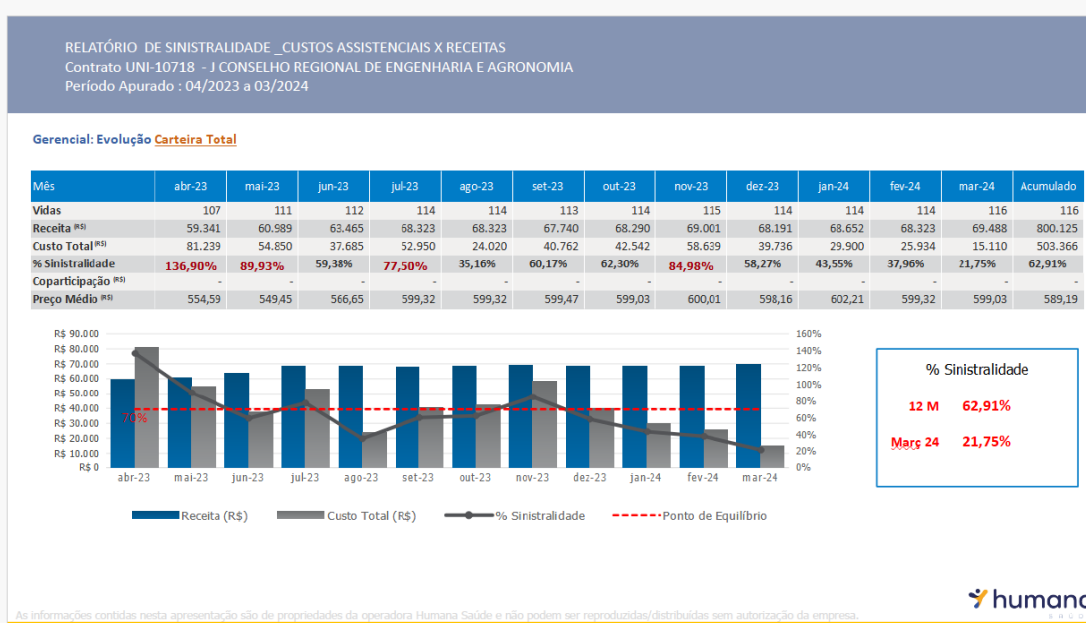
5.2. A atual operadora do Plano de Saúde, encaminhou carta de renovação contratual ao CREA-MA anexando uma análise das condições de sinistralidade e equilíbrio financeiro do atual contrato, considerando o índice de utilização dos últimos 12 meses. Este estudo seguirá anexo a este ETP (Anexo 1).

a. A HUMANA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA aponta que seria necessária aplicação de um reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, diante de um Índice de Utilização de 62,91% conforme dados relativos ao período de 04/2023 a 03/2024, sendo que em 03/2024 a taxa de sinistralidade foi de apenas 21,75%;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br



b. A HUMANA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA aponta algumas características do nosso contrato que deveriam ser consideradas para o reequilíbrio dos valores, tais como perfil de utilização dos beneficiários, média de consultas, perfil etário, além do nosso contrato não haver incidência da coparticipação, que colaboram para o acréscimo no respectivo índice.

c. Por esta razão, dada a especificidade das características contratuais do nosso plano, o referido estudo será levado em consideração no ato da pesquisa de preços a ser realizada no âmbito deste processo de contratação. Assim, caso não se encontre contratos de mesma características e perfil de beneficiários no Comprasnet/Portal de Compras do Governo Federal, será privilegiada a obtenção de orçamentos através de pesquisa direta junto a operadoras de planos de saúde, obtendo-se cotações condizentes com o mercado atual.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. Foram analisadas soluções existentes no mercado, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do CREA-MA; e aquelas identificadas como úteis foram incorporadas na contratação em análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

6.2. Soluções de Mercado:

- a) Convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão;
- b) Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade;
- c) Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento;
- d) Contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.3. Convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão.

- 6.3.1. No caso de convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão: A operadora de planos privados de assistência à saúde, na modalidade de autogestão, é pessoa jurídica de direito privado sem finalidades lucrativas que, vinculada ou não à entidade pública ou privada, opera plano de assistência à saúde com exclusividade para um público determinado de beneficiários.
- 6.3.2. A Resolução ANS nº 137/2006 disciplina as regras para celebração de convênio com entidade privada operadora de plano de assistência à saúde, desde que sejam atendidos os seguintes pressupostos:
 - a) a entidade deve ser de autogestão (sem fins lucrativos e fechada), conforme regulamentação da ANS;
 - b) a entidade deve ter o patrocínio do ente público, para custeio das despesas totais ou parciais do plano;
 - c) a entidade deve possuir administração própria, com a participação dos beneficiários titulares do plano e do patrocinador, integrando os órgãos colegiados de administração superior;
 - d) deve prever, no seu ato constitutivo, a forma e o critério de participação dos beneficiários e do patrocinador nos órgãos colegiados de administração superior; e
 - e) a entidade deve ter objeto social exclusivamente relacionado à operação de plano de assistência à saúde.
- 6.3.3. Acordo com o Acórdão TCU 458/2004-TCU-Plenário, mediante o qual a Corte de Contas, ao apreciar a validade dos convênios de prestação de serviços de assistência à saúde, firmados entre a Fundação de Seguridade Social (Geap) e diversos órgãos e entidades da Administração Pública, concluiu que tal entidade não se enquadrava



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

nos requisitos que excepcionam a obrigatoriedade da realização de licitação, vez que não integra a Administração Pública.

6.3.4. Após contato com a GEAP e ASSEFAZ, recebemos a informação que o CREA-MA não se enquadra nos requisitos exigidos para ser beneficiário do plano de assistência à saúde de autogestão desses órgãos.

6.3.5. Pelo exposto, esta equipe de planejamento de contratação entende que o CREA-MA não poderá firmar convênio para prestação de serviço de assistência à saúde de autogestão para os seus empregados e dependentes.

6.4. Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade.

6.4.1. No caso de Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade: Entende-se como serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, o oferecimento de assistência à saúde suplementar ao servidor ativo, seus dependentes e pensionistas, por meio de rede de prestadores de serviços mediante gestão própria ou contrato.

6.4.2. Quanto a prestação de serviços realizado pelo próprio CREA-MA, não se observa como vantajosa essa modalidade em razão de não possuir em seu quadro funcional quantitativo de pessoal em número suficiente para administrar o próprio plano de saúde, além de não possuir norma para regulamentação dessa modalidade. Destaca-se que o último concurso público foi realizado pelo CREA-MA em 2008 e, desde então, não foi possível repor as vagas em aberto, sendo deficitário o quadro funcional para atender a todas as demandas do Conselho.

6.5. Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

6.5.1. No caso de Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento: Na modalidade de auxílio de caráter indenizatório, o servidor recebe o ressarcimento parcial do valor pago por beneficiário, pela contratação de plano de saúde privado, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde que atenda o padrão mínimo constante das normas relativas ao rol de procedimentos e eventos em saúde editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, conforme disposto na Portaria Normativa nº. 1, de 9 de março de 2017, do Ministério do Planejamento.

6.5.2. Com relação a concessão de auxílio de caráter indenizatório, identifica-se como desvantagem essa modalidade em razão da falta de padronização da qualidade da prestação de serviços de assistência à saúde; pois, cada empregado poderia contratar qualquer assistência médica hospitalar, sem o rol de cobertura assistencial (nacional; apto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

individual; rol de procedimentos ANS) que o CREA-MA pretende oferecer, visando cumprir a sua diretriz estratégica para reter talentos.

6.5.3. Seguem situações desfavoráveis para a utilização do Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento:

- a) Primeiro, porque a CLT não permite a concessão de plano de saúde na forma de auxílio-financeiro (dinheiro), porque o art. 458, inciso IV, da CLT é claro ao dispor que não tem natureza salarial, a utilidade (benefício) concedida pelo empregador na forma de assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde, a significar que cabe ao empregador contratar diretamente o seguro-saúde;
- b) Segundo, porque ainda que se admita que o empregador possa conceder um auxílio em dinheiro para o empregado pagar à operadora de saúde o seu próprio plano de saúde e de seu dependentes, mediante a comprovação da contratação desse plano, é certo que essa alteração poderá ser considerada prejudicial, porque são poucas as opções de contratação de planos de saúde individuais, já que as operadoras não as disponibilizam no mercado em razão das regras que limitam o aumento das mensalidades, de modo que as mensalidades iniciais já são mais elevadas, do que as cobradas em planos coletivos, tornando na maioria das vezes inviável a sua contratação pelos empregados que tem menor poder aquisitivo e idade mais avançada;
- c) Terceiro, porque se R\$ 700,00 for um auxílio financeiro insuficiente para cobrir os gastos com a contratação de plano de saúde pelo empregado e seus dependentes, isto é, não cobrir 75% do valor da mensalidade do plano do empregado e 50% de cada um dos seus dependentes, o CREA-MA poderá ser condenado, em caso de ação judicial, a pagar as diferenças das mensalidades.
- d) Por último, porque a extinção do plano de saúde coletivo impossibilita que o empregado aposentado, após a extinção do contrato de trabalho, permaneça como beneficiário do plano coletivo do empregador, pagando a totalidade das mensalidades dos planos, conforme prevê a Lei 9.656/98. Esse direito é assegurado pela lei, justamente porque as mensalidades de planos coletivos de saúde são menores do que as dos planos individuais. Além disso, o CREA-MA precisará comprovar ao órgão de controle, em caso de questionamento, que o valor que está reembolsando os empregados para a aquisição de plano de saúde é condizente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

com o que teria de despesas se contratasse diretamente uma operadora de plano de saúde para fornecê-los.

6.6. Contrato com operadoras de planos de assistência à saúde.

6.6.1. No caso de contrato com operadoras de planos de assistência à saúde: A Lei 9.656/1998 define Operadora de Plano de Assistência à Saúde como sendo a pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, que opere produto, serviço ou contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.

6.6.2. No caso de contrato com operadoras, o CREA-MA identifica como vantajoso a contratação por Pregão Eletrônico em razão da ampla competitividade, transparência, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa e celeridade no certame. Além disso, o próprio CREA-MA será o gestor e fiscalizador do contrato e utilizará todos os procedimentos necessários para exigir a efetividade na prestação de serviços pela empresa CONTRATADA, como também vem efetuando essa forma de contratação, tendo como satisfatória no decorrer dos anos.

6.7. Feitas as considerações acima, foi realizada pesquisa no site de busca (www.google.com.br;) e identificada várias empresas que oferecem serviços de Assistência Médica Hospitalar com cobertura regional/nacional, conforme a seguir:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CONTATO
Amil Assistência Médica Internacional S/A	29.309.127/0001-79	0800 706 2363
Sul América Saúde	29.978.814/0001-87	0800-970-0500
Bradesco Saúde S/A	33.055.146/0001-93	4004 2700
Hapvida Assistência Médica S. A	63.554.067/0001-98	0800 777 9070
Golden Cross (Vision Med Assistência Médica	01.518.211/0001-83	4004 2001



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Ltda)		
HUMANA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (Atual Operadora CONTRATADA)	00.361.325/0014-14	(98) 3334-6000

6.8. Na pesquisa realizada, constatou-se, em especial os Conselhos de Profissões Regulamentadas, efetivam a contratação de forma semelhante a que se pretende adotar.

ÓRGÃO	MODALIDADE	OBJETO	VALOR GLOBAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS	Pregão – Eletrônico Edital nº 90003/2024 PNCP	Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde - ANS.	22.576.763,40
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA	Pregão – Eletrônico Edital nº 90014/2024 PNCP	Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, por meio de operadora de plano ou seguro de saúde.	23.241.356,35

6.9. Assim, a solução que atende aos interesses e necessidades do CREA-MA, sediado em São Luís – MA é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência no Estado do Maranhão e cidade de Teresina/PI e nacional para casos de urgência e emergência, padrão apartamento individual com banheiro privativo, na modalidade de contratação coletiva empresarial, sem coparticipação, pelo período de 12 meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 6.10.** Diante do exposto, não se vislumbram outras soluções de mercado afora a contratação de assistência médica hospitalar, por meio de pregão eletrônico, para a execução desse serviço.
- 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 18, §1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/2021)**
- 7.1.** O contrato atual, firmado com a HUMANA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, possui o valor único de R\$ 680,80 por beneficiário, independente da faixa etária.
- 7.2.** A HUMANA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, visando prorrogar o contrato, apresentou uma proposta de reajuste, para o período de 10/07/24 a 09/07/25, no valor único de R\$ 815,60 (Anexo 1).
- 7.3.** Considerando o Painel de Reajustes de Planos Coletivos – Edição novembro de 2023, da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), para a cobertura médico-hospitalar, contratação por adesão e empresarial, de porte entre 30 e 249 vidas, nas modalidades cooperativa médica, medicina de grupo e seguradora, de todas as operadoras, o reajuste médio em 2023 foi de 13,99%, conforme Anexo 2.
- 7.4.** Considerando o Painel de Precificação – Planos de Saúde – Edição dezembro de 2023, da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), para as contratações por adesão e empresarial, do segmento Ambulatorial e Hospitalar, sem fator moderador (sem coparticipação), na modalidade Cooperativa Médica, Medicina de Grupo e Seguradora, para o estado do Maranhão, o VCM (Valor Comercial Médio) de todas as operadoras é de R\$ 1.734,00 e somente da HUMANA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA é de R\$ 898,00 conforme Anexo 3.
- 7.5.** Na busca de entender e calcular o valor médio por faixa etária, levantei as tabelas de alguns planos: HUMANA SAÚDE – Pessoa Jurídica Maranhão - Maio 2024, HAPVIDA PME. Contudo as tabelas possuem valores da modalidade **com coparticipação**, conforme segue no Anexo 4 e Anexo 5.
- 7.6.** Considerando que os valores médios, da tabela por faixa etária, constante no Painel de Precificação – Planos de Saúde – Edição dezembro de 2023, da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), para as contratações por adesão e empresarial, do segmento Ambulatorial e Hospitalar, sem fator moderador (sem coparticipação), na modalidade Cooperativa Médica, Medicina de Grupo e Seguradora, a nível Brasil, constante no Anexo 6, possui praticamente o dobro do valor (com coparticipação) dos planos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

HUMANA e HAPVIDA, a utilizei para calcular o valor médio da tabela por faixa etária.

7.7. A tabela comparativa com os valores e a média por faixa etária está disponível no Anexo 7 deste ETP.

7.8. Assim, para o valor único (per capita) a estimativa é de R\$ 776,04 e por faixa etária está conforme a tabela abaixo:

Estimativa da Tabela de valores para o Plano de Saúde		
FAIXA ETÁRIA	MÉDIA	VALOR ÚNICO
0 < 18	302,77	776,04
19 < 23	356,05	776,04
24 < 28	409,01	776,04
29 < 33	464,49	776,04
34 < 38	521,92	776,04
39 < 43	607,52	776,04
44 < 48	755,70	776,04
49 < 53	941,46	776,04
54 < 58	1.342,04	776,04
59 ≤	1.767,94	776,04

7.9. Analisando a projeção da idade dos beneficiários titulares em cada mês, até dezembro de 2027, sem considerar a renovação do quadro efetivo, os reajustes anuais, e comparando o valor de desembolso pelo CREA-MA entre a Tabela por faixa etária e valor único, conclui-se que a opção mais econômica é o valor da tabela por faixa etária, que na comparação gera uma economia de R\$ 380.757,31 no período, conforme demonstra o Anexo 8.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, §1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A solução que atende aos interesses e necessidades do CREA-MA, sediado em São Luís – MA é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência no Estado do Maranhão e Cidade de Teresina/PI e nacional para casos de urgência e emergência, padrão apartamento individual com banheiro privativo, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

carência, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, sem coparticipação, para os empregados do CREA-MA e seus dependentes, pelo período de 12 meses conforme condições estipuladas neste Estudo Técnico Preliminar.

- 8.2.** Os preços mensais por beneficiário deverão ser apresentados de acordo com a distribuição de beneficiários inscritos por faixa etária, onde se incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos porventura incidentes, taxa de administração, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 8.3.** Para efeito de julgamento das propostas e composição do valor global do contrato, a licitante deverá considerar os preços para o Plano Coletivo Empresarial, padrão corporativo, apartamento individual, por faixa etária, e ainda, observar a Resolução Normativa no 63, de 22 de dezembro de 2003, da ANS que define os limites a serem observados para adoção de variação de preço, por faixa etária, dos planos privados de assistência a saúde:
 - a) de até 06 (seis) vezes entre a primeira e última faixa etária;
 - b) a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.
- 8.4.** O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme o percentual autorizado pela ANS, de acordo com a previsão da RN nº 195 da ANS ou legislações posteriores que a substituam.
- 8.5.** Prestar os serviços, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste estudo.
- 8.6.** A CONTRATADA deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto pretendido.
- 8.7.** Prestar os serviços por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, cuja abrangência deve compreender o Estado do Maranhão e Cidade de Teresina/PI e, em caso de urgência e emergência, todo o território nacional.
- 8.8.** Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

- 8.9.** Emitir os cartões de identificação dos beneficiários, sem ônus para o CREA-MA.
- 8.10.** Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, após solicitação do CREA-MA ou do empregado beneficiário.
- 8.11.** Invalidar os cartões dos funcionários que se desligarem do plano de assistência médica, ou quando do término, ou da rescisão do contrato, sem a obrigatoriedade de devolução dos cartões ou de seu ressarcimento.
- 8.12.** Emitir, quando necessárias, as guias de autorizações de exames e internações, nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 259/2011.
- 8.13.** Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.
- 8.14.** Garantir o atendimento necessário, nos casos de ausência, inexistência ou impossibilidade de atendimento de prestador integrante da rede assistencial, nos termos da Resolução Normativa nº 259/2011.
- 8.15.** Garantir o transporte de seus beneficiários a prestadores de serviços habilitados para o atendimento demandado, assim como seu retorno ao município da demanda pelo atendimento, observado, em cada caso, o que determina a Resolução Normativa nº 259/2011.
- 8.16.** Manter a relação de credenciados, substituindo os estabelecimentos que venham a se descredenciar por outro do mesmo porte e na mesma região, comunicando o fato ao CREA-MA.
- 8.17.** Fornecer manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.
- 8.18.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no que couber, o objeto deste procedimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação, sem ônus para o CREA-MA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 8.19.** Nomear preposto, aceito pelo CREA-MA, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade.
- 8.20.** Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-MA, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.
- 8.21.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CREA-MA e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.
- 8.22.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 8.23.** Comunicar ao CREA-MA qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.
- 8.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no ato convocatório, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.
- 8.25.** Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, em cuja ocasião será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.
- 8.26.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, inclusive em relação à regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.
- 8.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.
- 8.28.** Submeter-se à fiscalização do CREA-MA, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.
- 8.29.** Atender aos requisitos da contratação inclusive nos itens 4. A 4.2.5.6.
- 8.30.** Estar em consonância com Critérios e prática de sustentabilidade no item 4.36.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

8.31. A solução encontrada no CATSERV 13340, está de acordo com o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.32. O Objeto em questão está alinhado com os instrumentos de governança visando o objetivo estratégico no alcance dos indicadores de gestão utilizados para a construção de nosso Plano de Contratações Anual.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. Conforme caracterização do objeto, sendo a “Plano de assistência à saúde, devidamente registrado e ativo na Agência Nacional de Saúde - ANS, para prestação do serviço de assistência médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátrica, inclusive aquelas de maior complexidade, quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal e utilização de leitos, aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão”, os serviços decorrentes desta contratação não podem ser parcelados, uma vez que operacionalmente não é viável que empresas distintas cuidem de diferentes serviços relativos a assistência médica, sendo inviável tal parcelamento. Da mesma forma, não há como parcelar este objeto por regiões, já que parcelar o objeto conforme localidades impactaria de forma severa e negativa na qualidade da prestação de serviço ao empregado, na operacionalização, fiscalização do contrato e, em especial, na obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, fugindo aos princípios da eficiência e economicidade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Com a execução do objeto desta contratação, qual seja, contratação de operadora para fornecimento de plano de saúde coletivo - empresarial aos empregados do CREA-MA e seus dependentes legais, espera-se que o conselho atenda aos seguintes resultados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

a. Aumento da produtividade

Quando um empregado se sente valorizado, ou melhor, cuidado pelo órgão a que se dedica, é normal que ele tenha uma maior motivação, logo, seja mais produtivo. O resultado são empregados mais proativos que realmente querem contribuir para o sucesso da Administração. Afinal, ela é a fonte dos benefícios dos quais ele está usufruindo.

b. Diminuição do absenteísmo

Existe um paralelo claro entre funcionários com melhor estado de saúde e a diminuição da taxa de absenteísmo no trabalho. Essa taxa diz respeito ao padrão de ausência dos funcionários, e quando o número é alto, a produtividade é afetada. Isso impacta diretamente na qualidade da prestação de serviços da entidade.

c. Atração e retenção de talentos: diminuição do turnover

O turnover é uma taxa de substituição de recursos humanos. Em outras palavras, empresas que não são capazes de reter seus funcionários acabam tendo um alto turnover. Ao contar com um benefício corporativo como a assistência médica empresarial, profissionais com mais experiência (o que podemos chamar de talentos) são atraídos pelo órgão, pois isso é um diferencial.

d. Valorização do empregado e sua família

Os benefícios do plano de saúde contemplam também a família do funcionário, incluindo filhos e cônjuges. Isso gera um senso de gratidão e melhora a qualidade de vida de toda a família, que agora conta com atendimento médico de qualidade.

e. Atendimento de maior qualidade aos empregados

Infelizmente o SUS em alguns casos não consegue atender de forma adequada a população. Por isso, os planos de saúde conferem maior tranquilidade ao empregado e sua família por terem a certeza de serem bem atendidos quando necessário. Além disso, é comum que pessoas sequer consigam ser atendidas antes de sua situação de saúde piorar. Sendo assim, ter a certeza de que terá assistência quando precisar é, certamente, uma das principais vantagens de contar com um plano de saúde empresarial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, §1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/2021)

- 11.1.** Além dos critérios e requisitos estabelecidos no Termo de Referência relacionado a esta contratação, não há providências específicas a serem tomadas pela Administração que preceda a celebração do contrato com a empresa vencedora.
- 11.2.** É importante destacar que o CREA-MA promoveu recentemente, em 05/2024, uma palestra direcionada para todos os servidores em especial para os Fiscais de Contrato, abordando a temática “FASE PREPARATÓRIA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS” ministrada pelo Procurador - Chefe Aécio Bezerra e a Assessora Jurídica Nathalia Santos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021)

- 12.1.** Não há contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao presente processo, não havendo outras situações cujo objeto poderiam guardar relação ou afinidade com a presente aquisição.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, §1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/2021).

- 13.1.** Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais (destacando o avanço das operadoras de planos de saúde que oferecem seus serviços através de aplicativo inclusive com carteirinhas digitais), esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.
- 13.2.** A tendência é de que se busque, ao longo do tempo, uma contratação que permita um impacto ambiental próximo de zero, por meio da utilização de tecnologia que dispensa a geração de quaisquer documentos em papel.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/2021)

- 14.1.** Por todo o exposto neste documento, conclui-se que a contratação de operadora de Plano de Saúde para a gestão do benefício de assistência médica aos empregados do CREA-MA é a melhor solução para que atenda às necessidades do CREA-MA e que se alcance os resultados esperados, conforme detalhado no Item 10.
- 14.2.** Sendo assim, declara esta Equipe de Planejamento, que a contratação pretendida é viável e indispensável para a continuidade das atividades desenvolvidas neste CREA-MA.

Setor Requisitante:	Departamento Pessoal
Equipe de planejamento	Liliane Bastos Fernandes Juliana Aguiar de Sena Amauri Pereira Gonçalves

Liliane Bastos Fernandes
Departamento Pessoal

Juliana Aguiar de Sena
Departamento Pessoal

Amauri Pereira Gonçalves
Assessor de Planejamento
Licitação

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Submeto o presente Estudo Técnico Preliminar à aprovação do Superintendente Operacional do CREA-MA:

José da Paz Saraiva Junior
Superintendência Operacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Lista de Anexos

- Anexo 1 – Solicitação de Reajuste para nova vigência, a partir de 10/07/24.
- Anexo 2 - Beneficiários e reajuste médio por ano, extraído da página 7 do Painel de Reajustes de Planos Coletivos – Edição novembro de 2023, da ANS
- Anexo 3 - Indicadores por operadora, extraído da página 33 do Painel de Precificação – ANS, edição dezembro de 2023
- Anexo 4 – Tabela de valor, por faixa etária, pessoa jurídica, HUMANAS SAÚDE
- Anexo 5 – Tabela de valor, por faixa etária, pessoa jurídica, HAPVIDA
- Anexo 6 - Valor Comercial por faixa etária no Brasil, extraído da página 16 do Painel de Precificação – ANS, edição dezembro de 2023
- Anexo 7 – Tabela comparativa para cálculo do valor estimado por faixa etária e valor único.
- Anexo 8 – Projeção do valor total pago pelo CREA-MA mensalmente até 2027, comparando a tabela por faixa etária e valor único.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Anexo 1 – Solicitação de Reajuste para nova vigência, a partir de 10/07/24.

DocuSign Envelope ID: E92875AE-5FEB-477B-AEFA-E20349C2BA02

humana
SAÚDE

São Luís, 17 de Maio de 2024

Empresa: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
Contrato: 10718

REF.: REAJUSTE ANUAL

Prezado(a) cliente,

Ao tempo que cumprimentamos V. Sa. considerando a proximidade do término da vigência (09/07/2024) do Contrato de Cobertura de Custos de Assistência Médica e Hospitalar mantido com a vossa empresa, servimos do presente propor o reajuste dos preços per capita mensais para a renovação do negócio pelos próximos 12 (doze) meses, garantindo, assim, que possamos manter a alta qualidade da assistência médica, da qual vossos colaboradores e respectivos dependentes são merecedores.

Anualmente, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) autoriza as operadoras e seguradoras de saúde a aplicarem um reajuste nos preços dos planos, obedecendo as cláusulas estabelecidas nestes contratos.

Neste sentido, desde já apresentamos os novos valores, discriminados por faixa etária, que deverão ser praticados a partir de **10/07/2024**, com alcance a todos os beneficiários apresentados no contrato, conforme tabela abaixo:

Nova proposta de valor:

UNI-10718	
UNI-UNI400EMPRESARIAL PLUS 2	
0 – 99 anos	R\$ 815,60

No caso da CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA o reajuste ora proposto (19,8%) mostra-se necessário e tem o propósito de estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, para que possamos garantir a prestação dos serviços contratados, com o mesmo nível de qualidade.

Todos os nossos esforços continuam no sentido de colocar à disposição dos beneficiários do contrato o que há de mais avançado em assistência médica, com o melhor atendimento.

No aguardo de vosso pronunciamento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos desejados.

DocuSigned by:
Thais Martins
Analista de Relações Empresariais
Humana Saúde Assistência Médica

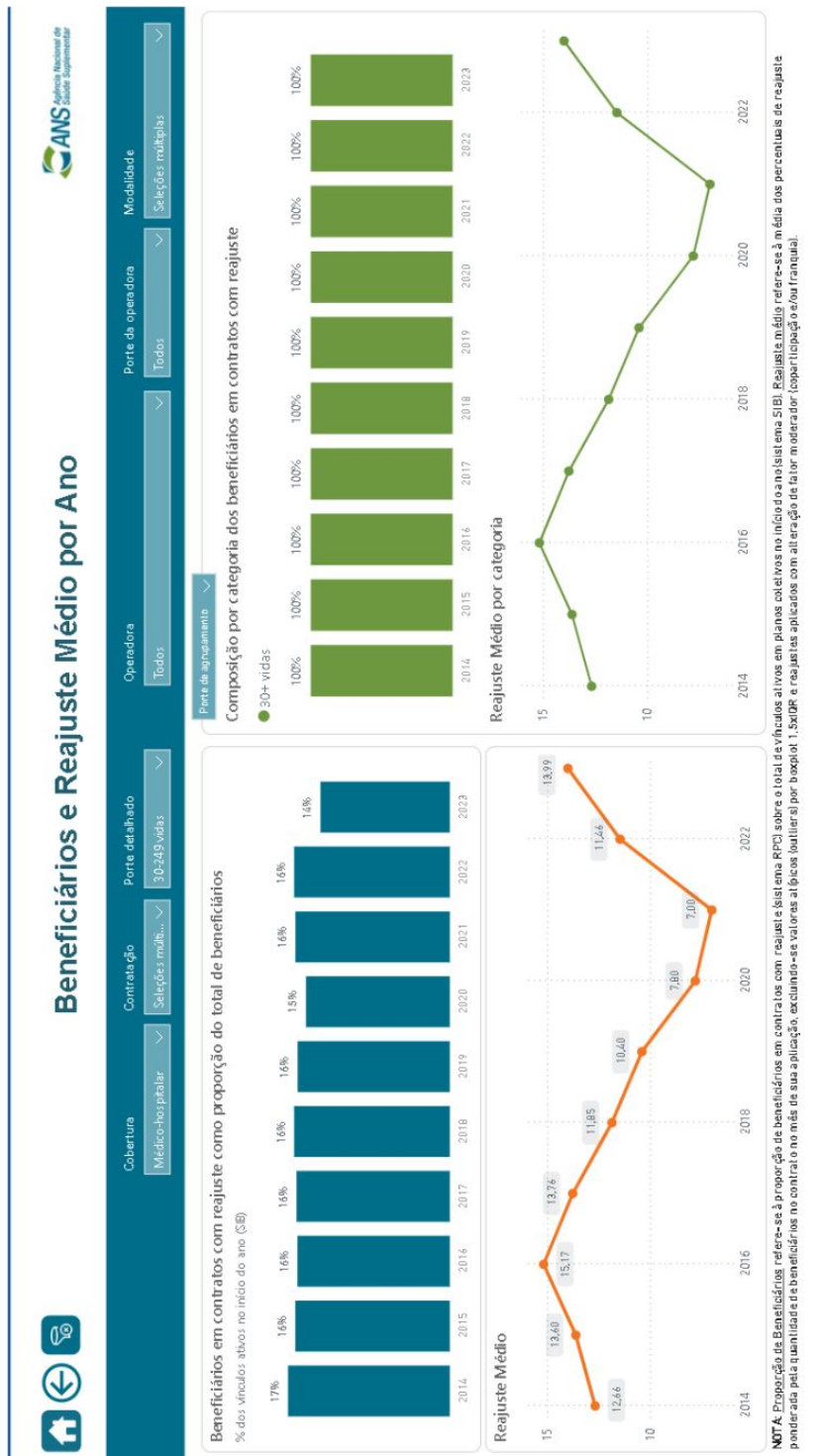
Humana Saúde PI • Av. Frei Serafim, 2155 - Centro | Teresina - PI, 64000-590
Humana Saúde RN • Av. Prudente de Moraes, 870 - Tirol | Natal - RN, 59020-510
Humana Saúde MA • Av. Getúlio Vargas, 2063 - Monte Castelo | São Luís - MA, 65020-300



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Anexo 2 - Beneficiários e reajuste médio por ano, extraído da página 7 do Painel de Reajustes de Planos Coletivos – Edição novembro de 2023, da ANS (<https://app.powerbi.com/view/?r=eyJrIjojZDQ5MTczOTgtM2M1NS00OTA0LWJhYTctNzQ5MzBlOTU2ZWQyIiwidCI6IjlkYmE0ODBlLTRmYTctNDJmNC1iYmEzLTBmYjEzNmYmU1ZiJ9>).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Anexo 3 - Indicadores por operadora, extraído da página 33 do Painel de Precificação – ANS, edição dezembro de 2023 (<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2RiZmRhMmQtYzk5Ni00ODZhLWE3ODAtMmVlYmMzZDM5YjhhliwiYmE0ODBlTRmYTctNDJmNC1iYmEzLTBmYjEzNzVmYmU1ZiI9>).

Indicadores por operadora

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

Modalidade: Seleções múltiplas: Todos

Porte: Todos

Operadora: Todos

Fator moderador: Sem

Segmentação: Anís-hosp

Contratação: Seleções múltiplas

UF: Município: MA

Mês e ano: dez 2023

Operadora	Municípios	Municípios var. ano	Planos	Planos/ mun.	Planos/ mun.	Planos/ mun.	VCM/mun.	VCM/mun.	VCM/mun. var.
005711 - BROADSCO SAÚDE S.A.	217	0	94	0	94	-10.5%	\$1.778	\$1.778	0.0%
006246 - SUL AMERICA CONRANHIA DE SEGURO SAÚDE	217	0	89	0	89	78.0%	\$3.110	\$3.110	43.2%
319807 - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	217	0	67	0	67	53.6%	\$1.549	\$1.549	-9.1%
326305 - AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	217	0	63	0	63	10.6%	\$1.980	\$1.980	12.6%
000382 - PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	217	0	58	0	58	7.4%	\$1.241	\$1.241	12.3%
339679 - UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL	217	0	54	0	54	-17.5%	\$1.276	\$1.276	-3.3%
000701 - UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	217	0	43	0	43	7.5%	\$1.647	\$1.647	17.4%
408911 - VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	4	4	37	0	37	10.5%	\$810	\$810	0.9%
324213 - UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES C...	217	0	30	0	29	0.0%	\$821	\$821	0.0%
422720 - AMPARA PLANOS DE SAÚDE LTDA	217	0	26	0	26	18.9%	\$837	\$837	3.1%
348253 - HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	9	0	19	0	88	0.0%	\$11.94	\$11.94	0.1%
357511 - HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	17	-200	14	0	14	-23.2%	\$898	\$898	50.7%
423173 - INTEGRÁ ASSISTENCIA MEDICA SA	217	217	14	0	14	0.0%	\$2.663	\$2.663	0.0%
348620 - NOTRE DAME INTERMÉDICA MINAS GERAIS SAÚDE S.A.	217	0	12	0	80	0.0%	\$1.766	\$1.766	0.0%
332450 - UNIMED MARANHÃO DO SUL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	6	0	12	0	58	-30.5%	\$11.02	\$11.02	-2.2%
416998 - HOSPITALS E CLINICAS DO HALLI S/S LTDA	3	0	7	0	60	28.6%	\$2.91	\$2.91	4.1%
421234 - UNIMED USA OPERADORA EM SAÚDE S/A	217	0	6	0	60	20.0%	\$1.484	\$1.484	-47.8%
333353 - UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	217	0	5	0	11	0.0%	\$1.64	\$1.64	0.3%
324623 - UNIMED PARAIBA - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO ...	217	0	4	0	40	0.0%	\$536	\$536	0.0%
340792 - CLINIKUM CLINICA PARAGUENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	1	-216	4	0	40	-0.5%	\$1.766	\$1.766	-0.0%
344885 - UNIMED REGIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	217	0	4	0	40	0.0%	\$1.373	\$1.373	0.0%
392804 - CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA	1	0	4	0	40	0.0%	\$1.563	\$1.563	-11.5%
415774 - CABERJI INTEGRAL SAÚDE S.A	217	0	4	0	40	0.0%	\$1.020	\$1.020	0.0%
417092 - CENTRAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE NORTE-NORDESTE LTDA	217	0	4	0	40	0.0%	\$388	\$388	0.0%
421754 - SAÚDE BRASIL ASSISTENCIA MEDICA LTDA	217	0	4	0	40	0.0%	\$457	\$457	0.0%
417491 - PORTOMED - PORTO SEGURO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	217	0	3	0	30	0.0%	\$1.642	\$1.642	0.0%
310522 - PROASA - PROGRAMA ADVENTISTA DE SAÚDE	217	0	2	0	20	0.0%	\$313	\$313	0.0%
Total	217	0	693	581	9.4%	\$7.34	\$7.34	20.0%	

NOTAS: Municípios é o total de municípios em que a operadora tem planos em comercialização na área geográfica selecionada. Planos é o total de planos de operadora na área selecionada. Elavos é o Valor Comercial médio por município da 7ª fase alínea. Var.28 é a variação sobre o ano anterior.

NAS SAÚDE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
 Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
 Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

linha
PREMIUM II PLUS
PME I E II

Com o produto Premium II Plus você conta com a melhor cobertura e a melhor rede credenciada do estado.



CPB PREMIUM II PLUS - SÃO LUÍS

AMB + HOSP C/ OBS

FAIXA ETÁRIA	VAR. F. ETÁRIA	COPAY BÁSICA Quarto Privativo ANS Nº 492.467/22-3				COPAY COMPLETA Quarto Privativo ANS Nº 492.467/22-3			
		VALOR SAÚDE (PORTE I E II)	VALOR PROPORCIONAL** COMBO SAÚDE + ODONTO (PORTE I E II)	VALOR PROPORCIONAL*** SAÚDE + ODONTO PLANO (PORTE I E II)	COMBO SAÚDE + ODONTO (PORTE I) COM 30% DE DESCONTO (PORTE I)	VALOR SAÚDE (PORTE I E II)	VALOR PROPORCIONAL** COMBO SAÚDE + ODONTO (PORTE I E II)	VALOR PROPORCIONAL*** SAÚDE + ODONTO PLANO (PORTE I E II)	COMBO SAÚDE + ODONTO (PORTE I) COM 30% DE DESCONTO (PORTE I)
00 - 18	0,00%	R\$ 241,43	R\$ 236,43	R\$ 249,30	R\$ 165,50	R\$ 223,05	R\$ 218,05	R\$ 230,92	R\$ 152,64
19 - 23	17,00%	R\$ 282,48	R\$ 276,03	R\$ 288,90	R\$ 193,22	R\$ 260,97	R\$ 254,52	R\$ 267,39	R\$ 178,17
24 - 28	17,00%	R\$ 330,50	R\$ 322,35	R\$ 335,22	R\$ 225,64	R\$ 305,34	R\$ 297,19	R\$ 310,06	R\$ 208,03
29 - 33	12,95%	R\$ 373,30	R\$ 363,64	R\$ 376,51	R\$ 254,55	R\$ 344,88	R\$ 335,22	R\$ 348,09	R\$ 234,65
34 - 38	14,60%	R\$ 427,80	R\$ 416,21	R\$ 429,08	R\$ 291,35	R\$ 395,23	R\$ 383,65	R\$ 396,52	R\$ 268,55
39 - 43	19,04%	R\$ 509,25	R\$ 494,79	R\$ 507,66	R\$ 346,35	R\$ 470,48	R\$ 456,02	R\$ 468,89	R\$ 319,22
44 - 48	22,00%	R\$ 621,28	R\$ 602,86	R\$ 615,73	R\$ 422,00	R\$ 573,99	R\$ 555,57	R\$ 568,44	R\$ 388,90
49 - 53	25,00%	R\$ 776,60	R\$ 752,70	R\$ 765,57	R\$ 526,89	R\$ 717,49	R\$ 693,58	R\$ 706,45	R\$ 485,51
54 - 58	31,43%	R\$ 1.020,69	R\$ 988,16	R\$ 1.001,03	R\$ 691,71	R\$ 943,00	R\$ 910,46	R\$ 923,33	R\$ 637,32
59 ou mais	41,45%	R\$ 1.443,77	R\$ 1.396,29	R\$ 1.409,16	R\$ 977,40	R\$ 1.333,87	R\$ 1.286,39	R\$ 1.299,26	R\$ 900,47

GRUPO	PROCEDIMENTOS	EXEMPLOS	R\$ COPAY
1	CONSULTA CLÍNICA	Médicas e Não Médicas	ISENTO
2	CONSULTA EM HOSPITAL (PRONTO SOCORRO)	PS	ISENTO
3	EXAMES/PROCEDIMENTOS SIMPLES	Radiologia simples, Análises Clínicas, Ultrassonografia, ECG, NMR	ISENTO
4	EXAMES/PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	Exames Genéticos, Medicina Nuclear, Tomografia, Resonância de Magnetismo	ISENTO
5	TERAPIAS GRUPO 1	Fisioterapia e outras terapias, em pacientes com incapacidade de mobilidade especifica: Pac: cardíaco, pAVC, neuropatia, amputado.	ISENTO
6	TERAPIAS GRUPO 2	Diálises, Quimioterapias, Radioterapias	ISENTO
7	TERAPIAS GRUPO 3	Fisioterapia Geral e Inespecífica como: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Crioaterapias, Hidroterapias e também Métodos Especiais.	30% com limitador de R\$ 150,00
8	INTERNAÇÃO	Generais	ISENTO

Os valores de coparticipação serão reajustados anualmente, na mesma ocasião de aplicação do reajuste anual. O limitador do Grupo é por procedimento.

A lista contendo individualmente os nomes dos procedimentos e valores em saúde pertencentes a cada grupo ou classe indicada na Proposta de Adesão poderá ser consultada pelos beneficiários no site da Contratada.

20% DESCONTO
NA SAÚDE + ODONTO

COMBO SAÚDE + ODONTO

A PARTIR DE

R\$ 153,64*

ANS nº 357511



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Anexo 5 – Tabela de valor, por faixa etária, pessoa jurídica, HAPVIDA

AMS nº 36.826-3

**TABELA DE VENDAS PROMOCIONAL
SÃO LUIS - MA
Para contratos assinados de 01/05/2024 a 30/06/2024
PME (de 30 a 99 vidas)**

SEGMENTAÇÃO ACOMODADAÇÃO REGISTRO ANS ASSISTÊNCIA COD. INTERNO	NOSSO PLANO COM COPARTICIPAÇÃO PARCIAL				NOSSO PLANO COM COPARTICIPAÇÃO			
	AMB S/ACOM	AMB+HOSP+OBST ENFERM	AMB SI/ACOM	AMB+HOSP+OBST ENFERM	AMB S/ACOM	AMB+HOSP+OBST ENFERM	AMB SI/ACOM	AMB+HOSP+OBST ENFERM
00 a 18 anos	R\$ 137,91	R\$ 189,63	R\$ 228,48	R\$ 342,75	R\$ 116,93	R\$ 160,78	R\$ 178,01	R\$ 226,46
19 a 23 anos	R\$ 154,46	R\$ 212,38	R\$ 255,90	R\$ 383,87	R\$ 130,96	R\$ 180,07	R\$ 199,38	R\$ 253,63
24 a 28 anos	R\$ 173,00	R\$ 237,88	R\$ 286,61	R\$ 429,94	R\$ 146,68	R\$ 201,69	R\$ 223,30	R\$ 284,08
29 a 33 anos	R\$ 196,95	R\$ 273,56	R\$ 329,60	R\$ 494,42	R\$ 168,68	R\$ 231,94	R\$ 256,80	R\$ 326,69
34 a 38 anos	R\$ 228,79	R\$ 314,59	R\$ 379,05	R\$ 568,59	R\$ 193,98	R\$ 266,72	R\$ 295,31	R\$ 375,69
39 a 43 anos	R\$ 272,26	R\$ 374,36	R\$ 451,07	R\$ 675,62	R\$ 230,84	R\$ 317,41	R\$ 351,42	R\$ 447,07
44 a 48 anos	R\$ 340,33	R\$ 467,96	R\$ 563,83	R\$ 845,78	R\$ 288,55	R\$ 396,76	R\$ 439,29	R\$ 568,84
49 a 53 anos	R\$ 425,41	R\$ 584,94	R\$ 704,80	R\$ 1.057,22	R\$ 360,69	R\$ 495,96	R\$ 549,11	R\$ 698,56
54 a 58 anos	R\$ 723,20	R\$ 994,40	R\$ 1.198,16	R\$ 1.797,28	R\$ 613,17	R\$ 843,11	R\$ 933,49	R\$ 1.187,55
59 anos ou mais	R\$ 809,96	R\$ 1.113,72	R\$ 1.341,95	R\$ 2.012,95	R\$ 686,75	R\$ 944,28	R\$ 1.045,51	R\$ 1.330,05

REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

SEGMENTAÇÃO ACOMODADAÇÃO REGISTRO ANS	NOSSO PLANO COM COPARTICIPAÇÃO PARCIAL				NOSSO PLANO COM COPARTICIPAÇÃO			
	AMB S/ACOM	AMB+HOSP+OBST ENFERM	AMB SI/ACOM	AMB+HOSP+OBST ENFERM	AMB S/ACOM	AMB+HOSP+OBST ENFERM	AMB SI/ACOM	AMB+HOSP+OBST ENFERM
De "00 a 18" a "19 a 23"	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%
De "19 a 23" a "24 a 28"	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%
De "24 a 28" a "29 a 33"	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%
De "29 a 33" a "34 a 38"	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%
De "34 a 38" a "39 a 43"	19,00%	19,00%	19,00%	19,00%	19,00%	19,00%	19,00%	19,00%
De "39 a 43" a "44 a 48"	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
De "44 a 48" a "49 a 53"	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
De "49 a 53" a "54 a 58"	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%
De "54 a 58" a "59 ou mais"	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%

PROCEDEMENTO	COPARTICIPAÇÃO POR PROCEDIMENTO	
	COPARTICIPAÇÃO PARCIAL	COPARTICIPAÇÃO
Consultas Eletivas	-	Valor fixo R\$ 20,00
Consultas de Urgência	-	Valor fixo R\$ 35,00
Exames Simples	-	Valor fixo R\$ 10,00
Exames Complexos	-	Valor fixo R\$ 75,00
Terapias Neurológicas Especiais	-	Valor fixo R\$ 65,00
Demais terapias	-	Valor fixo R\$ 20,00

Obs: Cobrança de coparticipação por procedimento realizado

TABELA DE ODONTOLOGIA			
+ODONTO PREMIUM NACIONAL	REGISTRO	COD. INTERNO	VALOR ²
471.904/14-2	9732	30,44	R\$ 12,87

ALOR PROMC

NOTAS:

- 1 Valor promocional para o plano médico quando contratado um plano odontológico da Hapvida.
- 2 Valor normal do plano sem descontos oriundos da promoção.
- 3 Valor promocional para plano odontológico quando contratado um plano médico da Hapvida.
- 4 Código informado apenas na cobertura médico-hospitalar; o código interno referente a cobertura odontológica está informado na tabela de odontologia.

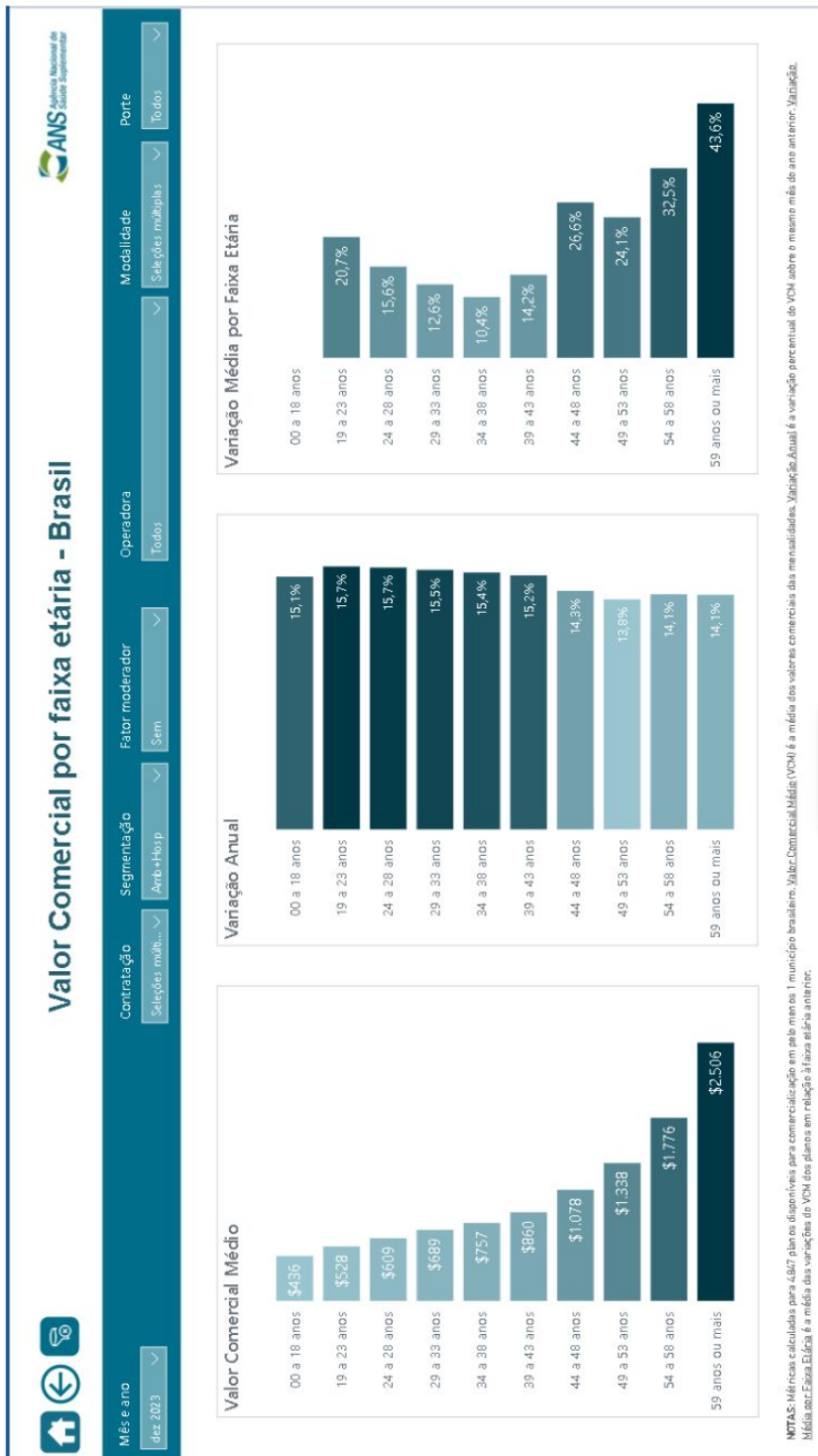
PLANO		NOSSO PLANO	
TX. ADESAO	R\$	TX. ADESAO	R\$
			15,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Anexo 6- Valor Comercial por faixa etária no Brasil, extraído da página 16 do Painel de Precificação – ANS, edição dezembro de 2023 (<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2RiZmRhMmQtYzkyNi00ODZhLWE3ODAtMmVlYzZDM5jhhliwidCl6ljkYmE0ODBlTRmYTctNDJmNC1iYmEzLTBmYjEzNzVmYmU1ZiJ9>)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Anexo 7 – Tabela comparativa para cálculo do valor estimado por faixa etária e valor único.

50 ANOS CREA-MA		BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA			
FAIXA ETÁRIA	MÉDIA BRASIL ANS (2023) - SEM COPARTICIPAÇÃO	HAPVIDA (COM COPARTICIPAÇÃO)	HUMANA (COM COPARTICIPAÇÃO)	MÉDIA	VALOR ÚNICO
0<18	436,00	249,27	223,05	302,77	776,04
19<23	528,00	279,18	260,97	356,05	776,04
24<28	609,00	312,68	305,34	409,01	776,04
29<33	689,00	359,58	344,88	464,49	776,04
34<38	757,00	413,52	395,23	521,92	776,04
39<43	860,00	492,09	470,48	607,52	776,04
44<48	1.078,00	615,11	573,99	755,70	776,04
49<53	1.338,00	768,89	717,49	941,46	776,04
54<58	1.776,00	1.307,11	943,00	1.342,04	776,04
59≤	2.506,00	1.463,96	1.333,87	1.767,94	776,04
TOTAL					

Valor único do contrato vigente: R\$ 680,80

Reajuste médio no ano de 2023 (ANS): 13,99%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
 Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 Fone: 2106-8300
 Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Anexo 8 – Projeção do valor total pago pelo CREA-MA mensalmente até 2027, comparando a tabela por faixa etária e valor único.

QUANTIDADE		Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares
FAIXA ETÁRIA	Valor	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25
0< 18	223,05	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19<23	260,97	5	4	4	4	4	4	3	3	3	3
24<28	305,34	3	4	4	4	4	4	5	5	5	5
29<33	344,88	11	10	9	9	9	9	9	9	8	8
34<38	395,23	12	12	13	13	13	13	13	13	14	14
39<43	470,48	21	22	22	22	22	22	22	21	21	21
44<48	573,99	19	19	19	19	19	19	18	19	19	19
49<53	717,49	14	14	14	14	14	13	14	14	14	14
54<58	943,00	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
59<	1.333,87	17	17	17	17	17	18	18	18	18	18
TOTAL		113	113	113	113	113	113	113	113	113	113

VALOR		Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares
FAIXA ETÁRIA	Valor	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25
0< 18	223,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19<23	260,97	1.304,85	1.043,88	1.043,88	1.043,88	1.043,88	1.043,88	782,91	782,91	782,91	782,91
24<28	305,34	916,02	1.221,36	1.221,36	1.221,36	1.221,36	1.221,36	1.526,70	1.526,70	1.526,70	1.526,70
29<33	344,88	3.793,68	3.448,80	3.103,92	3.103,92	3.103,92	3.103,92	3.103,92	3.103,92	2.759,04	2.759,04
34<38	395,23	4.742,76	4.742,76	5.137,99	5.137,99	5.137,99	5.137,99	5.137,99	5.137,99	5.533,22	5.533,22
39<43	470,48	9.880,08	10.350,56	10.350,56	10.350,56	10.350,56	10.350,56	10.350,56	9.880,08	9.880,08	9.880,08
44<48	573,99	10.905,81	10.905,81	10.905,81	10.905,81	10.905,81	10.905,81	10.331,82	10.905,81	10.905,81	10.905,81
49<53	717,49	10.044,86	10.044,86	10.044,86	10.044,86	10.044,86	9.327,37	10.044,86	10.044,86	10.044,86	10.044,86
54<58	943,00	10.373,00	10.373,00	10.373,00	10.373,00	10.373,00	10.373,00	10.373,00	10.373,00	10.373,00	10.373,00
59<	1.333,87	22.675,79	22.675,79	22.675,79	22.675,79	22.675,79	24.009,66	24.009,66	24.009,66	24.009,66	24.009,66
TOTAL MÊS		74.636,85	74.806,82	74.857,17	74.857,17	74.857,17	75.473,55	75.661,42	75.764,93	75.815,28	75.815,28
TOTAL ANO FAIXA								450.513,30			
VALOR ÚNICO ESTIM:	776,04										
TOTAL ANO (ÚNICO)		87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52
TOTAL ANO ÚNICO								526.155,12			

Diferença por ano - 75.641,82

Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares
abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	2	2
5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	6
7	7	7	6	6	6	6	6	6	6	6	6
15	15	15	16	15	15	14	14	14	14	14	14
19	19	19	19	20	20	21	20	20	20	19	19
21	21	21	21	20	19	19	19	17	17	17	17
14	14	14	14	15	16	16	17	19	19	20	20
11	11	10	10	10	10	9	9	9	9	9	9
18	18	19	19	19	19	20	20	20	20	20	20
113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113

Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares
abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
782,91	782,91	782,91	782,91	782,91	521,94	521,94	521,94	521,94	521,94	521,94	521,94
1.526,70	1.526,70	1.526,70	1.526,70	1.526,70	1.832,04	1.832,04	1.832,04	1.832,04	1.832,04	1.832,04	1.832,04
2.414,16	2.414,16	2.414,16	2.069,28	2.069,28	2.069,28	2.069,28	2.069,28	2.069,28	2.069,28	2.069,28	2.069,28
5.928,45	5.928,45	5.928,45	6.323,68	5.928,45	5.928,45	5.533,22	5.533,22	5.533,22	5.533,22	5.533,22	5.533,22
8.939,12	8.939,12	8.939,12	8.939,12	9.409,60	9.409,60	9.880,08	9.409,60	9.409,60	9.409,60	8.939,12	8.939,12
12.053,79	12.053,79	12.053,79	12.053,79	11.479,80	10.905,81	10.905,81	10.905,81	9.757,83	9.757,83	9.757,83	9.757,83
10.044,86	10.044,86	10.044,86	10.044,86	10.762,35	11.479,84	11.479,84	12.197,33	13.632,31	13.632,31	14.349,80	14.349,80
10.373,00	10.373,00	9.430,00	9.430,00	9.430,00	8.487,00	8.487,00	8.487,00	8.487,00	8.487,00	8.487,00	8.487,00
24.009,66	24.009,66	25.343,53	25.343,53	25.343,53	25.343,53	26.677,40	26.677,40	26.677,40	26.677,40	26.677,40	26.677,40
76.072,85	76.072,85	76.463,52	76.513,87	76.732,62	76.920,49	77.386,61	77.633,62	77.920,62	77.920,62	78.167,63	78.167,63
919.112,14											
87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52
1.052.310,24											

- 133.198,10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
 Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
 Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares
abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	2	2	2	1	1	1	0	0	0	0	0
4	4	4	4	5	4	4	5	5	5	5	5
8	8	8	8	8	8	8	8	7	7	7	7
14	14	13	13	13	14	14	14	14	13	12	12
19	19	20	18	16	16	15	15	15	16	17	17
17	17	17	19	21	21	22	21	21	21	20	20
20	20	20	20	20	18	18	19	20	19	19	19
9	9	9	9	9	11	11	11	10	11	11	11
20	20	20	20	20	20	20	20	21	21	22	22
113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113

Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares
abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
521,94	521,94	521,94	521,94	260,97	260,97	260,97	-	-	-	-	-
1.221,36	1.221,36	1.221,36	1.221,36	1.526,70	1.221,36	1.221,36	1.526,70	1.526,70	1.526,70	1.526,70	1.526,70
2.759,04	2.759,04	2.759,04	2.759,04	2.759,04	2.759,04	2.759,04	2.759,04	2.414,16	2.414,16	2.414,16	2.414,16
5.533,22	5.533,22	5.137,99	5.137,99	5.137,99	5.533,22	5.533,22	5.533,22	5.533,22	5.137,99	4.742,76	4.742,76
8.939,12	8.939,12	9.409,60	8.468,64	7.527,68	7.527,68	7.057,20	7.057,20	7.057,20	7.527,68	7.998,16	7.998,16
9.757,83	9.757,83	9.757,83	10.905,81	12.053,79	12.053,79	12.627,78	12.053,79	12.053,79	12.053,79	11.479,80	11.479,80
14.349,80	14.349,80	14.349,80	14.349,80	14.349,80	14.349,80	12.914,82	12.914,82	13.632,31	14.349,80	13.632,31	13.632,31
8.487,00	8.487,00	8.487,00	8.487,00	8.487,00	10.373,00	10.373,00	10.373,00	9.430,00	10.373,00	10.373,00	10.373,00
26.677,40	26.677,40	26.677,40	26.677,40	26.677,40	26.677,40	26.677,40	26.677,40	28.011,27	28.011,27	29.345,14	29.345,14
78.246,71	78.246,71	78.321,96	78.528,98	78.780,37	79.321,28	79.424,79	79.612,66	80.376,14	80.676,90	81.512,03	81.512,03

945.115,48

87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52
1.052.310,24											

- 107.194,76

Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares
abr/27	mai/27	jun/27	jul/27	ago/27	set/27	out/27	nov/27	dez/27
0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	5	5	5	5	5	5	5	5
7	7	7	5	5	5	5	5	5
11	11	10	12	11	11	11	10	10
17	16	16	16	17	17	17	17	17
21	22	23	21	20	20	20	20	20
19	19	19	20	21	21	21	22	22
11	11	11	12	12	12	11	11	11
22	22	22	22	22	22	23	23	23
113	113	113	113	113	113	113	113	113

Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares	Qt Titulares
abr/27	mai/27	jun/27	jul/27	ago/27	set/27	out/27	nov/27	dez/27
-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.526,70	1.526,70	1.526,70	1.526,70	1.526,70	1.526,70	1.526,70	1.526,70	1.526,70
2.414,16	2.414,16	2.414,16	1.724,40	1.724,40	1.724,40	1.724,40	1.724,40	1.724,40
4.347,53	4.347,53	3.952,30	4.742,76	4.347,53	4.347,53	4.347,53	3.952,30	3.952,30
7.998,16	7.527,68	7.527,68	7.527,68	7.998,16	7.998,16	7.998,16	7.998,16	7.998,16
12.053,79	12.627,78	13.201,77	12.053,79	11.479,80	11.479,80	11.479,80	11.479,80	11.479,80
13.632,31	13.632,31	13.632,31	14.349,80	15.067,29	15.067,29	15.067,29	15.784,78	15.784,78
10.373,00	10.373,00	10.373,00	11.316,00	11.316,00	11.316,00	10.373,00	10.373,00	10.373,00
29.345,14	29.345,14	29.345,14	29.345,14	29.345,14	29.345,14	30.679,01	30.679,01	30.679,01
81.690,79	81.794,30	81.973,06	82.586,27	82.805,02	82.805,02	83.195,89	83.518,15	83.518,15

987.587,61

87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52	87.692,52
1.052.310,24								

- 64.722,63